

Resposta à impugnação Tomada de Preços 19/2023

Trata-se de impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 19/2023, apresentada tempestivamente pela empresa Lucas Serapio Ferreira ME.

Em resumo, a empresa se insurge contra a ausência, no edital, de limite máximo na precificação dos custos internos da agência, o que possibilitaria a aplicação de desconto de 100% sobre tais custos, o que, a seu ver, não seria justo nem razoável e impediria o contratado de auferir lucro.

Acrescentou o impugnante sobre a “inexistência de uma proposta de preços hábil” e que o maior desconto, de 100%, poderia ferir a lei.

Por fim, asseverou que “o edital também não precifica a pontuação a ser arbitrada conforme o desconto/honorário aplicado pelas licitantes”, destacando o teor do item 15.3, e questiona qual seria a pontuação de cada item da proposta de preços.

Feito o resumo, passa-se à análise da impugnação e parecer da Comissão.

A licitação em apreço é do tipo “melhor técnica”. Como tal, dispensa a atribuição e ponderação de pontos para a proposta de preços. Aliás, fosse para escalonar pontuação quanto à proposta de preços, a administração teria optado pelo tipo “técnica e preço”, o que não ocorreu, estando essa escolha no campo discricionário do gestor, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 12.232/10.

Nesse sentido, improcede a alegação da impugnante de que “é obrigatória uma pontuação” na proposta de preços, sendo suficiente e legal a valoração estabelecida no item 14.2 do edital, cujo critério é claro e costumeiro em licitações do gênero.

Com relação ao manual elaborado pelo CENP colacionado pela impugnante, não se vislumbra qualquer conflito ou incompatibilidade entre a forma de valoração estabelecida no edital (14.2) e no referido manual. Tratam-se de formas diferentes de se valorar a proposta de preços, não significando que exista apenas uma maneira correta de se fazer. Ademais, o manual serve como mera referência e não é de aplicação obrigatória.

Sobre a possibilidade de desconto de até 100% sobre os custos internos, nada há de ilegal neste caso, tampouco impediria a futura contratada de auferir lucros, haja vista que há outras formas de remuneração pelos serviços prestados previstas no edital.

Vejam-se itens das Normas-Padrão do CENP que possibilitam a uma Agência dispensar os honorários pelos serviços internos:

3.11 - “**Nas contratações com o setor público**, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas-Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.”

3.11.2 O disposto neste item aplica-se à:

b) **negociação do custo dos serviços internos, de que trata o item 3.6, que poderão ser integralmente eliminados/excluídos/suprimidos.**

O item 3.6 das Normas-Padrão estabelece:

“[...] O custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, será calculado com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a Agência estiver localizada e não será acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.”

Assim, caso algum licitante opte por eliminar integralmente os custos internos da agência e ofertar 100% de desconto sobre esses custos, tal proposta não será inexequível e nem viola as normas do CENP.

Vale lembrar que, para além dos custos internos, a contratada será remunerada por meio dos honorários de que tratam os itens 14.2.2, 14.2.3. e 14.2.4 do edital, além da remuneração por excelência das agências de propaganda, que é o desconto-padrão de agência estabelecido na Lei n° 4.680/65.

Deste modo, por meio do desconto-padrão de agência e dos demais honorários previstos no edital, a contratada será adequadamente remunerada, de forma pode até renunciar aos custos internos (se aplicar desconto de 100%) e ainda assim manter a exequibilidade da proposta e auferir lucros.

Ante o exposto, esta Comissão opina pela improcedência e indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Lucas Serapio Ferreira ME, mantendo integralmente o edital da Tomada de Preços n° 19/2023.

É o parecer da comissão.

Altair da Silva Pereira
Comissão de licitação conforme Portaria 234/2023

Rena Felipe da Silva Lima
Comissão de licitação conforme Portaria 234/2023

Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Comissão de licitação conforme Portaria 234/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F325-5965-5B24-A273

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALTAIR DA SILVA PEREIRA (CPF 059.XXX.XXX-50) em 17/10/2023 15:24:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA (CPF 067.XXX.XXX-67) em 17/10/2023 16:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENAN FELIPE DA SILVA LIMA (CPF 065.XXX.XXX-51) em 18/10/2023 12:50:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F325-5965-5B24-A273>

ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR

Ref. Edital TOMADA DE PREÇO Nº 19/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **LUCAS SERAPIO FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.638.790/0001-17, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 1363, Centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada por seu representante legal LUCAS SERAPIO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 079.291.719-73, residente e domiciliado a Rua Travessa Havaí, 122, Centro, São Miguel do Oeste/SC, vem, tempestivamente, conforme permitido no §2º do art. 41, da Lei 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, conforme adiante exposto.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, conforme item 12.2 do edital e §2º do art. 41, Lei 8.666/93.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o certame está marcado para 23/10/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

a) DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Administração Pública traz no Edital – Item 14, a “Apresentação da Proposta de Preços”, trazendo as porcentagens bases para a elaboração da proposta de preços de cada licitante.

Entretanto, o referido item 14 não traz uma previsão de valor máximo na precificação dos custos internos da agência, mas tão somente que não serão aceitos valores inferiores a 50% (cinquenta por cento).

Fato esse que possibilitaria as agências aplicar desconto de 100% sobre os custos internos.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Dessa forma, realizando uma análise do Edital, percebe-se a **INEXISTÊNCIA DE UMA PROPOSTA DE PREÇOS HÁBIL.**

A lei 12.232/10 em seu art. 6º, V, determina que:

V - A proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

Ou seja, o maior desconto pode FERIR A LEI. Pois segundo o Edital a empresa poderia propor um desconto de 100%.

Além disso, sabe-se que toda agência tem um CUSTO de criação dos materiais e desenvolvimento das campanhas, chamados de CUSTOS INTERNOS.

Esses custos internos têm valores definidos pela tabela SINAPRO, conforme determina o CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão.

A Lei 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de **preços exequíveis durante o processo licitatório.**

A Tabela Referencial de Custos Internos emitida pela SINAPRO da base territorial é amparada por pesquisas de preços executada pela referida Entidade, considerando os custos reais dos serviços que as Agências executam internamente.

A prefeitura, através do edital, não pode permitir uma proposta de preços em desconformidade com a lei específica de licitações. Ou determinar por conta própria como deveria ser elaborada tal precificação, necessita seguir a lei. Simples dessa forma, sem afrontar a legislação.

E mais, **o Edital também não precifica a pontuação** a ser arbitrada conforme o desconto/honorário aplicado pelas licitantes. Vejamos:

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

15.3. Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários referentes aos subitens 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 e, simultaneamente, apresentar o maior percentual de desconto referente ao subitem 14.2.1, todos deste Edital.

15.4. Caso a mesma proposta não apresente as condições estabelecidas no subitem 15.3 deste Edital, será considerada a Proposta de menor preço aquela que apresentar a menor soma dos percentuais de honorários referentes aos subitens 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 deste Edital.

15.5. Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:

- 15.5.1. O menor percentual de honorários mencionados no subitem 14.2.2 deste Edital;
- 15.5.2. O menor percentual de honorários mencionados no subitem 14.2.4 deste Edital;
- 15.5.3. O menor percentual de honorários mencionados no subitem 14.2.3 deste Edital;
- 15.5.4. O maior percentual de desconto mencionado no subitem 14.2.1 deste Edital.

15.6. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o valor por extenso.

Ao lermos o Edital neste quesito surgem muitos questionamentos.

Quanto vale cada um desses itens? Qual a pontuação de cada item? Quem der 50% de desconto sobre os custos internos ganhará que pontuação? E quem der 90%? É OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR UMA PONTUAÇÃO.

Deve haver um valor padronizado de pontos para que se possa auferir que aquela será a proposta de menor preço. MESMO EM UM EDITAL DE MELHOR TÉCNICA.

Por exemplo, se a empresa der 100% de desconto nos custos internos, ela terá apresentado o maior percentual de desconto. Mas e quantos pontos ela receberá por isso?

Da mesma forma os honorários, se a empresa cobrar honorários de 10%, quanto ela ganhará por cada um destes itens? Afinal são 3 honorários diferentes, cada um deles deveria valer uma pontuação X.

Para ficar mais fácil de compreender **colecionamos abaixo uma explicação, presente no Manual Descomplicando elaborado pelo CENP, em colaboração com a SINAPRO e a FENAPRO**, no qual fica nítido compreender a forma que a pontuação deve ser conferida nos editais de MELHOR TÉCNICA:

2. Os percentuais ofertados na **PLANILHA DE PREÇOS** acima referida, devem observar as condições fixadas pelo edital no tocante à fixação de preços máximos.

3. É preciso valorar a Proposta de Preços, para constatar qual obterá a maior pontuação.

A que obtiver a maior pontuação, será considerada como a de menor preço.

A Proposta de Preços será apurada conforme, exemplificativamente, a metodologia constante da tabela seguinte:

11

~~“14.6.1 A Comissão _____ de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:~~

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea “a” do item 14.3	$P1 = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do item 14.3	$P2 = 3,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do item 14.3	$P3 = 3,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do item 14.3	$P4 = 4,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos ‘desconto’ e ‘honorários’ serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do item 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo “%”.

~~14.6.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4.1, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.”~~

Ou seja, o presente Edital não fixa VALORES MÁXIMOS – tão somente mínimos, contrariando a Lei 12.232/10 e o mercado publicitário.

Além disso, o Edital não prevê uma forma de pontuação para cada item, mas tão somente que “quem apresentar o maior desconto e os menores honorários será a melhor proposta de preço”.

Ou seja, apesar da existência de negociação, é necessária e obrigatória uma pontuação que guie as notas conferidas a cada licitante, até mesmo para que exista uma NOTA FINAL. Além de ser necessário um máximo de desconto norteador às empresas, para que as propostas apresentadas sejam exequíveis e de acordo com o que prevê o mercado publicitário.

Por fim, comunicamos o envio deste Edital e Impugnação a SINAPRO/PR, para verificação dos vícios existentes no presente Edital que ferem a Lei.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de sanar os vícios presentes no Edital, por meio da **readequação do Edital para que constem os itens acima confrontados conforme determina a Lei.**

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital inserindo as alterações aqui pleiteadas, **reabrindo-se o prazo inicialmente previsto**, conforme §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

São Miguel do Oeste/SC, 15 de outubro de 2023.

LUCAS SERAPIO FERREIRA
Representante Legal

NADINE SODER
Jurídico – OABSC 60485